



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS/RN, E A JOELMA DANTAS
AUTO PEÇAS E SERVICOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, o senhor **MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira da Identidade n.º 19. [REDACTED]-8, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 11 [REDACTED]-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, 356, Bairro Dom São José, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ Nº 39.973.416/0001-21, representada por **JOELMA DANTAS DE MEDEIROS**, Carteira de Identidade n.º 00 [REDACTED]33, expedida pelo SSP/RN e do CPF/MF n.º 100 [REDACTED]-04, residente e domiciliada em CAICÓ/RN, Rua Inês Fernandes Santos, 39, Bairro: Boa Passagem, denominada CONTRATADA, celebra o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025, Processo nº 014/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem como objetivo **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA O VEÍCULO OFICIAL CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, ANO FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2024, Placas RQG0G40/RN**, para atender as demandas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Item	Descrição	Unid	Total
01	REVISÃO PROGRAMADA DO VEÍCULO OFICIAL NOVA SPIN 1.8 (ANO/MODELO: 2023/2024), PLACAS RQG0G40/RN, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO. (20.000) KM.	SERV	R\$ 2.499,99

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços incluem:

- Revisão Programada: Execução da revisão obrigatória conforme o manual do fabricante, incluindo, mas não se limitando a:
- Verificação dos níveis dos líquidos/fluidos de todos os sistemas.
- Verificação das pastilhas de freio e substituição se necessário.
- Verificação e regulagem do freio de mão.
- Verificação do sistema elétrico/eletrônico.
- Substituição do óleo do motor e filtros de óleo.
- Substituição do filtro de combustível.
- Fornecimento de Peças e Acessórios: Fornecimento de peças genuínas e materiais específicos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

2.1 A Contratada se obriga a realizar a revisão programada do veículo, conforme especificado no contrato, e fornecer as peças e acessórios necessários para a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Incumbe à Contratada a entrega do veículo revisado no prazo máximo de 72 horas após a autorização para início dos serviços.

Parágrafo Segundo: A Contratante se obriga, em caso de cancelamento ou adiamento da revisão solicitada, informar a Contratada com antecedência mínima de 24 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

Parágrafo Terceiro: A Contratada se obriga a fornecer o relatório técnico detalhado dos serviços realizados no prazo máximo de 24 horas após a conclusão da revisão.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 **O valor estimado do contrato será de R\$ 2.499,99 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, em até 30 dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- Comunicação de Ocorrências: Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, garantindo a transparência e eficiência no processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- **Facilitação dos Serviços:** Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, incluindo o acesso ao veículo e a disponibilidade de informações relevantes.
- **Fiscalização dos Serviços:** Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças genuínas, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- **Pagamento dos Serviços:** Pagar pelos serviços de acordo com os termos estabelecidos no contrato, incluindo a apresentação de fatura e nota fiscal para a efetivação do pagamento.
- **Autorização de Serviços:** Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente, para garantir a legalidade e formalidade dos procedimentos.
- **Designação de Fiscal:** Designar um servidor para acompanhar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as especificações acordadas.

6.2. Obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município,

13.2-As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrónilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

01 – PODER LEGISLATIVO

0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E ANULAÇÃO

9.1 O CONTRATO poderá ser rescindido ou cancelado a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

a) Não forem cumpridas quaisquer das cláusulas contidas no presente CONTRATO;

b) Houver irregularidades no cumprimento das cláusulas do CONTRATO;

c) Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia autorização do CONTRATANTE.

d) Houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou ainda dissolução da Sociedade;

e) Existir incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

f) Quando qualquer das partes denunciar a rescisão do CONTRATO, observando-se que a comunicação deverá ser feita por escrito, e com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ocorrer ainda, a rescisão por necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo responsável pela fiscalização do presente contrato, o qual submeterá



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração da contratante.

10.2. À fiscalização dos serviços compete:

I. INICIALMENTE:

- a) Analisar e conhecer todos os elementos da contratação;
- b) Realizar o primeiro contato com a contratada, definindo logísticas ou estratégias de execução dos serviços, bem como estabelecendo a metodologia de fiscalização do contrato;
- c) Estabelecer mecanismos e rotinas de fiscalização dos serviços, bem como de solicitações de adequações na execução dos serviços;
- d) Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até a data contratualmente fixada;

II. QUANDO DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OU NO MOMENTO QUE SE FIZER NECESSÁRIO:

- a) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as obrigações contratuais por parte da empresa;
- b) Comunicar à Administração, formal e tempestivamente, irregularidades cometidas pelo particular contratado, passíveis de penalidades administrativas, após a manifestação prévia da contratada;
- c) Comunicar ao gestor do contrato a necessidade de acréscimo e/ou supressões nos serviços, com as devidas justificativas técnicas ou pareceres, para fins de autorização prévia;
- d) Manter o gestor do contrato devidamente informado quanto a sua execução.

IV. OUTRAS ATIVIDADES EVENTUAIS:

- a) Proceder à documentação probatória de todas as diligências, solicitações, avaliações e atos praticados pela fiscalização nos autos de processo de fiscalização;
- b) Realizar reuniões eventuais para fins de avaliações e correções dos serviços ;
- c) Impugnar quaisquer metodologias e formas de execução em desacordo com as normas regulamentares e contratuais, fixando prazo para fins da efetiva correção;
- d) Emitir parecer quanto a eventuais necessidades de alterações contratuais, informando ao gestor do contrato para fins de providências cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

e) Realizar outras atividades necessárias ao fiel cumprimento da obrigação de fiscalizar a execução do contrato, procedendo preventiva e, eventualmente, corretivamente no sentido de melhor atender ao interesse público.

15.03. Não sendo fixado outro prazo específico, as determinações da Fiscalização deverão ser atendidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

15.4. As ocorrências inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização e comunicadas ao gestor do contrato, quando cabível, para as providências pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para efeito de objetivação de sancionamento administrativo, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 4 (quatro) níveis:

I – leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse tipo;

II – média: falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 3 (três) pontos para cada infração desse tipo;

III – grave: falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade, atribuindo-se 5 (cinco) pontos para cada infração desse tipo;

IV – gravíssima: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 10 (dez) pontos para cada infração desse tipo.

16.02. O acúmulo de pontos decorrente de infrações cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual ensejará a aplicação das seguintes sanções:

I – de 01 (um) a 02 (dois) pontos: sanção de advertência;

II – de 03 (três) a 04 (quatro) pontos: sanção de multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

III – de 05 (cinco) a 09 (nove) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso;

IV – 10 (dez) ou mais pontos: sanção de multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato ou do valor total adjudicado ao fornecedor ou do valor mensal do contrato ou do valor da parcela inadimplida, conforme o caso, podendo ser cumulada com:

a) Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a instituição, por até 02 (dois) anos;

b) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

16.3. Havendo a aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "b" ou "c", do inciso IV, do subitem anterior, implicará na rescisão contratual.

15.04. As sanções previstas serão aplicadas à proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

INADIMPLEMENTO	CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO
Recusa de assinar o contrato ou nota de empenho.	Falta gravíssima
Não apresentação de situação fiscal regular no ato da assinatura do contrato ou nota de empenho ou durante sua vigência.	Falta leve
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve
Não cumprimento de qualquer prazo contido no	Falta leve a gravíssima



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petronilo Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Termo de Referência ou de determinações exaradas pela Contratante, nos termos contidos no subitem 15.5.	
Subcontratação parcial ou total, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Termo de Referência.	Falta gravíssima
Inexecução total do contrato.	Falta gravíssima
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" de até 04 (quatro) e 02 (duas) horas, respectivamente.	Falta leve
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" entre 04 (quatro) e 08(oito) horas e entre 02(duas) e 04(quatro) horas, respectivamente.	Média
Descumprimento do prazo do subitem 5.1, "a" e "b" a partir de 08 (oito) horas e a partir de 04(quatro) horas, respectivamente.	Grave

16.5. Os descumprimentos de prazos fixados neste Termo de Referência importam:

- Falta leve – atraso de até 5 (cinco) dias corridos;
- Falta média – atraso superior 5 (cinco) e inferior a 15(quinze) dias corridos;
- Falta grave – atraso igual ou superior a 15(quinze) e inferior a 30 (trinta) dias corridos; e
- Falta gravíssima – atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos.

16.6. Na ocorrência de inadimplemento de condições contidas neste Termo de Referência, não contemplado no subitem 15.4, poderão ser aplicadas ao contratado/adjudicatário quaisquer das sanções previstas no subitem 15.2, observada a classificação contida no subitem 15.1.

16.7. Comprovada a força maior ou caso fortuito, nas hipóteses elencadas no subitem 16.4 e 16.6, fica o particular isento de sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

16.8. O somatório da pontuação tratada neste subitem compreenderá todo o período de vigência do contrato, sem prejuízo da aferição parcial, com a respectiva aplicação das penalidades cabíveis.

15.9. Para efeito de aplicação de penalidade mais gravosa, serão computados os pontos já utilizados em sanções anteriormente registradas.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Os responsáveis pela fiscalização do contrato farão o controle das infrações contratuais, informando à unidade competente pela instrução do procedimento administrativo sancionador, por meio da tabela de infrações contratuais (Apenso B), a pontuação acumulada, devidamente comprovada.

16.12. As sanções administrativas serão definidas com base na tabela de infrações contratuais (Apenso B), observada a atribuição de pontuação para cada infração classificada na forma do subitem 15.2.

16.13. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas por meio de processo administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

16.14. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou depositadas a crédito da União, no prazo que o Despacho de sua aplicação determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

17.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Acari, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias quanto à aplicação ou interpretação do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, lidas e julgadas conforme, é assinado pelos Contratantes e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 27 de fevereiro de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CONTRATANTE

JOELMA DANTAS AUTO PECAS E
SERVICOS LTDA:39973416000121

Assinado de forma digital por JOELMA DANTAS AUTO PECAS
E SERVICOS LTDA:39973416000121
Dados: 2025.02.27 21:16:31 -03'00

JOELMA DANTAS DE MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.^a Ana Beatriz Azevedo Santos
CPF nº. 170. [REDACTED] 07
- 2.^a Maria Antônia Dantas de Medeiros
CPF nº. 107. [REDACTED] 20

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Contratante: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28, Contratada a empresa JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 39.973.416/0001-21.

DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO PARA O VEÍCULO OFICIAL CHEV/SPIN 18L AT PREMIER, ANO FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2024, PLACAS RQG0G40/RN, para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Valor total de R\$ R\$ 2.499,99 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:- 01 - PODER LEGISLATIVO
0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

01 - PODER LEGISLATIVO
0001 - MELHORIA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de Fevereiro de 2025.

Marfran de Medeiros Santos
P/ CONTRATANTE
Joelma Dantas de Medeiros
P/ CONTRATADA

Publicado por: MAYARA JESSICA DANTAS
Código Identificador: 12352427

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 03/03/2025. EDIÇÃO 2104. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 016/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2025, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ nº 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP nº 59.374-000, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 19.xxx.xxx-8, expedida pelo SSP/SP, e do CPF nº 119.xxx.xxx-07, residente e domiciliado na Rua Antônio Cândido de Medeiros, nº356, São José, Carnaúba dos Dantas/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.973.416/0001-21, neste ato representada pela Senhora JOELMA DANTAS DE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 002.xxx.xx3, expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 100.xxx.xxx-04, residente e domiciliado à Rua Inês Fernandes Santos, nº 39, Boa Passagem, Caicó/RN, doravante designada CONTRATADA, resolve apostilar ao Contrato nº 016/2025, objetivando alterar o teor constante na Cláusula 6.1 do referido Contrato:

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

Designação de Fiscal: Designar um servidor para acompanhar a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam realizados conforme as especificações acordadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

A partir da assinatura deste Termo de Apostilamento, o fiscal do presente contrato será a senhora ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS, portadora do CPF nº 700.xxx.xxx-07, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVA, designada através da Portaria nº 029/2025, de 10 de março de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no Inciso II do Art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2025:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 016/2025.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de março de 2025.

MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN
Contratante

JOELMA DANTAS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

p/ Contratada

Publicado por: MARIA ANTÔNIA DANTAS DE MEDEIROS

Código Identificador: 70557005